



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO Nº. 069/2015

PROCESSO Nº 0672/2015

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTADORA NA ÁREA PÚBLICA.

Aos 30 (dias) dias do mês de junho do ano de 2015, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sita à Avenida Humberto Marcílio, nº 158, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, residente à Rua Marechal Rondon, nº 663, Bairro Centro, portador da cédula de identidade RG nº 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 344.663.131-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **GENISLAINE WALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, separada de fato, contadora, residente e domiciliada nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Clóvis Huguene, nº 338, Bairro Centro, portadora da cédula de identidade RG nº 1244665-3/SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 837.910.941-49, doravante denominada **CONTRATADA** e, alicerçados no Processo nº 0672/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2015, ajustam e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de contadora para prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Tesouro, desenvolvendo a contabilidade pública.

1.2 – São considerados como principais serviços específicos, para execução, pelo período de 06 (seis) meses, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de conhecimento, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros, a saber: desenvolver a contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Tesouro todos os serviços atinentes à gestão orçamentária e contábil do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e Normas Complementares; criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo Municipal; efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro; atender às exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Prestar informações contábeis aos servidores do Município na área de contábil; observar as exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual; acompanhar execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes legais e do Sistema; analisar e elaborar balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCE/MT; analisar e acompanhar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; participar ativamente da elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF); acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, junto à Câmara Municipal; verificar a atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública; elaborar, se for o caso, relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão; preparar e conferir o Balanço Geral, para a prestação de contas juntos ao TCE, do atual exercício corrente; auxiliar na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, DCTF, entre outros; avaliar o cumprimento legal nos limites da educação e saúde; acompanhar e assessorar os trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema Aplic do Tribunal de Contas do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



de Mato Grosso, englobando: peças de planejamento público: prestação eletrônica inicial e atualização mensal; Dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos; participar e contribuir para a prestação de contas eletrônicas anual, bem como outros interesses mais imediatos da Administração Pública Municipal, além de serviços correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados diariamente, de segunda as sexta feiras, no horário compreendido entre as 07h00minh às 11h00minh e das 13h00minh às 17h00minh, compreendendo quarenta horas semanais, na Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, sita à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, Bairro Centro, especificamente, junto à área de contabilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – Pela execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados como contadora na área pública, de que trata a cláusula primeira, deste contrato, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o montante R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em moeda corrente do país, devendo ser pago a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensalmente, durante os meses compreendidos entre julho de 2015 a dezembro de 2015, sendo que não haverá reajuste durante este prazo de 06 (seis) meses, nem mesmo a título de atualização monetária.

4.2 – O pagamento do preço dos serviços técnicos profissionais especializados deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante emissão prévia da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

4.3 – O preço avençado nesta cláusula, nos termos da legislação vigente, não comporta reajustamento, ficando prevista a atualização financeira somente após o transcurso do prazo de 06 (seis) meses, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período anual proporcionalmente, através da aplicação do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador econômico oficial, sendo que no caso de sua extinção, será tomando por mês-base para cálculo o da formulação e entrega de um novo acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de duração do presente contrato deverá ser de 06 (seis) meses, com início na data da expedição da Ordem de Prestação de Serviços, e encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, para efeito de execução dos serviços técnicos profissionais especializados.

4.2 – A vigência do presente contrato se estenderá até 30 (trinta) de março de 2016.

4.3 – O prazo de duração do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante Termo de Aditamento, para efeito de mantê-lo adstrito à vigência anual dos respectivos créditos orçamentários, observados o limite máximo e legal disposto da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Adjudicado o objeto da inexigibilidade e homologado, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para a assinatura do competente contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Durante o prazo de duração do contrato, o CONTRATANTE designa a senhora **EVA CÁSSIA MOURÃO DE CASTRO**, secretária de fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizar a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2 – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei federal 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou,
b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

7.3 – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos:

a) pela execução do presente contrato até a data da rescisão;
b) Não ocorrendo à visita nas datas estipuladas, a contratada, sob qualquer pretexto, será deduzido, do valor contratado, ¼ (um quarto) correspondente a falta/dia.

7.4 – A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

8.1.1 – Multas pela inexecução parcial ou total:

8.1.2 – Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte;

8.1.3 – Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



8.2 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

8.3 – suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração Municipal de Tesouro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Tesouro, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 – Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2 – Cabe, também, representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2015, observada a seguinte classificação orçamentária:

02.020.04.129.4020.2010.339036 – CÓD. RED. 0061

10.2 – Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração Municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente subsequente, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECONHECIMENTO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REGÊNCIA

13.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



estabelecidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como na legislação subsidiária, no que couber.

13.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois lhes ser aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

14.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro e Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, depois de esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**MUNICÍPIO DE TESOURO
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GENISLAINE WALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES
CONTADORA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

**NOME: MEIRES CAMPOS
CPF/MF: 230.253.011-04**

ASSINATURA

**NOME: ALESSANDRA MORAES DE ALENCAR
CPF/MF: 913.258.891-72**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 0675/2015

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

O **MUNICÍPIO DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sita à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, residente à Rua Marechal Rondon, nº 663, Bairro Centro, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, resolve expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO** a favor da **GENISLAINE WALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, separada de fato, contadora, residente e domiciliada nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Clóvis Huguene, nº 338, Bairro Centro, portadora da cédula de identidade RG nº 1244665-3/SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 837.910.941-49.

Objeto: conforme consta do contrato nº. 069/2015.

Valor dos serviços por extenso: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Condições de pagamento: conforme contrato nº. 069/2015.

Local de execução dos serviços: a execução dos serviços se dará na sede do Município Tesouro (MT).

Local de Entrega das Notas Fiscais de Prestação de Serviços: Prefeitura Municipal de Tesouro (MT).

Tesouro, 30 de junho de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GENISLAINE WALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES
CONTADORA
CONTRATADA**